

Regulamento da Campanha: Condomínio Grátis

OBJETIVO:

1.1. (i) **MITRE RAÍZES VILA PRUDENTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LIMITADA**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Conj. 51, Sala F, Jd. Paulista, CEP: 01418-002, inscrita no CNPJ sob o nº 28.633.232/0001-04; (ii) **MITRE VILA MATILDE EMPREENDIMENTOS SPE LIMITADA**, com sede nesta Capital, à Alameda Santos, nº 700, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.467.652/0001-07; (iii) **MITRE TAPARI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA.**, com sede nesta Capital, à Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ sob o nº 28.356.478/0001-78; (iv) **MITRE SANTO ANDRÉ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede nesta Capital, na Alameda Santos, 700, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 24.508.027/0001-58; (v) **RESIDENCIAL MARTIN LUTHER KING SPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede nesta Capital, na Alameda Santos, 700, 5º andar, inscrita no CNPJ nº 18.407.219/0001-75; (vi) **MITRE GALENO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Conjunto 51, Sala P, Jardim. Paulista, CEP: 01418-002, inscrita no CNPJ sob o nº 31.386.797/0001-30; (vii) **MITRE DRÁUSIO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, com sede nesta Capital, à Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Sala A, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ sob o nº 26.231.440/0001-43; (viii) **MITRE ROQUE PETRONI EMPREENDIMENTOS SPE LIMITADA.**, com sede nesta Capital, à Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Sala A, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ sob o nº 28.169.420/0001-15; (ix) **MITRE LES CHAMPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Sala G, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 28.639.632/0001-19; (x) **MITRE PAULA NEY EMPREENDIMENTOS SPE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.875.831/0001-75, com sede na Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Cerqueira César, CEP 01418-100; e (xi) **RESIDENCIAL ANHAIA MELLO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LIMITADA**, com sede nesta Capital, à Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ sob o nº 21.860.922/0001-49, estabelecem os termos e as condições desta Campanha, a qual objetiva o pagamento ou reembolso de 6 (seis) meses de condomínio para clientes que que adquirirem, entre os dias 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, uma das unidades elencadas no Anexo I do presente Regulamento, dos Empreendimentos listados no item 2.1. observadas e cumpridas as disposições deste Regulamento.

1.2. Desta forma, tal Campanha válida apenas para os adquirentes das unidades elencadas no Anexo I do presente Regulamento.

1) GLOSSÁRIO

2.1 Incorporadoras / Empreendimentos:

i) MITRE RAÍZES VILA PRUDENTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LIMITADA: “RAÍZES VILA PRUDENTE”, em construção na Avenida Professor Luiz Ignacio Anhaia Mello, nºs 3660 e 3680 e Avenida Secondino, nº 18, São Paulo/SP.

ii) MITRE VILA MATILDE EMPREENDIMENTOS SPE LIMITADA: “RESIDENCIAL RAÍZES VILA MATILDE”, situado na Rua Amaro Bezerra, nº 694, São Paulo/SP.

- iii) **MITRE TAPARI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA: “RAÍZES GUILHERMINA ESPERANÇA”**, em construção Rua Tapari, 158, Vila Esperança, São Paulo/SP.
- iv) **MITRE SANTO ANDRÉ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.: “LIVEPARK SANTO ANDRÉ**, situado na Rua Ibiapava, nº 144, Santo André /SP.
- v) **RESIDENCIAL MARTIN LUTHER KING SPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.: “LES CHAMPS SÃO FRANCISCO”**, situado na Avenida Doutor Martin Luther King, nº 1284, Osasco/SP.
- vi) **MITRE GALENO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA: “HAUS MITRE PINHEIROS”**, em construção na Rua Galeno de Almeida, nº 245, São Paulo/SP.
- vii) **MITRE DRÁUSIO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA: “HAUS MITRE BUTANTÃ”**, em construção na Rua Dráusio, nº 108 e na Rua Reação, nº 95, São Paulo/SP.
- viii) **MITRE ROQUE PETRONI EMPREENDIMENTOS SPE LIMITADA.: “HAUS MITRE BROOKLIN”**, em construção na Rua Professor Dr. José Marques da Cruz, nº 148, São Paulo/SP.
- ix) **MITRE LES CHAMPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.: “HAUS MITRE ALTO BUTANTÃ”**, em construção na Rua Sapetuba, nºs 228, 234, 254, na Rua Martins, nº 204 e na Rua Drausio, nº 167 São Paulo/SP
- x) **MITRE PAULA NEY EMPREENDIMENTOS SPE LIMITADA: “HAUS MITRE”**, em construção na Rua Paula Ney, nº 428, São Paulo -SP
- XI) RESIDENCIAL ANHAIA MELLO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LIMITADA: “MAXMITRE”**, situado na Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello, nº 2597 (e complemento sob nº 2547 da referida Avenida), São Paulo/SP

- a) **Adquirente(s):** é(são) o(s) cliente(s) que adquirir(em) Unidade(s) Autônoma(s) mencionada(s) no Anexo I.
- b) **Prêmio:** Despesas ordinárias do condomínio dos **Adquirentes** pagas ou reembolsadas pelas **Incorporadoras** por 6 (seis) meses, contados a partir da instalação do condomínio para imóveis em construção ou contados da assinatura do Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” para imóveis prontos.
- c) **Prazo:** o prazo dessa Campanha é para as Aquisições realizadas entre os dias 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, entretanto as **Incorporadoras** poderão prorrogar esse prazo sem aviso prévio aos **Adquirentes**.
- d) **Regulamento:** é o presente documento que regula a Campanha.

2) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

- 3.1. Esta Campanha é realizada pelas **Incorporadoras**, por ato de mera e exclusiva liberalidade, razão pela qual concederá ao **Adquirente**, uma vez preenchidos e cumpridos os termos deste **Regulamento**, o direito a receber o **Prêmio**.
- 3.2. Para participar da Campanha, o **Adquirente** deverá:

a) Adquirir unidade mencionada no Anexo I entre os dias 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, mediante a celebração de “Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”.

b) Estar adimplente com todas as obrigações contratuais do “Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” na época da concessão do prêmio, sob pena de não ter direito ao Prêmio.

3.3. Estão excluídas dessa Campanha:

a) Os **Adquirentes** que não concordarem com os termos e condições deste **Regulamento**, independentemente do motivo;

b) Os clientes de unidades que não sejam dos Empreendimentos mencionados no item 2.1. deste Regulamento; e,

c) Os cessionários das unidades na hipótese dos clientes cederem os direitos e obrigações do “Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” relativo a unidade que adquiriu.

3.4. O valor do **Prêmio** decorrente desta Campanha não compõe o preço da Unidade Autônoma.

3.5. Tal valor **não** implica em concessão de crédito aos clientes, bem como não possibilita qualquer espécie de abatimento, ressarcimento ou desconto no preço para o **Adquirente** em aquisição de Unidade Autônoma, parcial ou totalmente.

3.6. Em nenhuma hipótese o **Adquirente** poderá receber o Prêmio em dinheiro, trocá-lo por outro item ou cedê-lo a terceiros.

4) DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O **Adquirente**, a fim de participar desta Campanha, deverá anuir e concordar com os termos deste **Regulamento**, manifestando expressamente sua concordância quando atender o disposto no item 3.2. deste Regulamento.

4.2. O **Adquirente** está ciente de não terá direito a Premiação caso venha distratar a Unidade.

4.3. O **Adquirente**, ao participar da Campanha, autoriza, desde já, que seus dados cadastrais e sua imagem sejam utilizados para fins comerciais e de marketing pelas **Incorporadoras**.

4.4. As condições da Campanha podem ser cumulativas com outras promoções realizadas pelas **Incorporadoras**.

4.5. As **Incorporadoras** se reservam no direito de ampliar os benefícios e prêmios desta Promoção, a qualquer momento e independentemente de anuência dos **Adquirentes**, sem que isto possa gerar qualquer direito adicional.

4.6. Todas as condições e termos da presente Campanha foram definidos pelas **Incorporadoras**, não comportando qualquer possibilidade de questionamentos e discordâncias dos **Adquirentes**.

4.7. As **Incorporadoras** reservam-se no direito de alterar qualquer item desta Campanha, bem como interrompê-la, se necessário for, mediante prévio aviso de 01 (um) dia.

4.8. Eventuais alterações deste **Regulamento** serão realizadas por termo escrito, em aditamento ao presente.

4.9. Eventuais dúvidas ou controvérsias originadas de reclamações dos **Adquirentes** com relação a essa Campanha deverão ser preliminarmente resolvidas pelas **Incorporadoras**, responsáveis pela organização da Campanha.

4.10. O **Regulamento** estará à disposição dos interessados, por todo o período de vigência da Campanha, no site da Mitre Realty. (mitrerealty.com.br/regulamentos)

4.11. Será processada automaticamente a exclusão do **Adquirente**, se verificada comprovada fraude, podendo ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

4.12. A qualquer instante, as **Incorporadoras** poderão solicitar documentos comprobatórios do **Adquirente**, averiguando a veracidade das informações, excluindo-o sumariamente pela prestação de quaisquer informações falsas, não cabendo a ele qualquer recurso contra referidas decisões, podendo ainda as **Incorporadoras** adotar todas as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes.

4.13. A divulgação desta Campanha poderá ser realizada por meio de banners, em chamadas na home page, através de site, e-mail, cartazes, flyers, diretamente nos estabelecimentos comerciais, por meio de blitz, TVs, jornais, revistas, outdoor, mala-direta, ou através de qualquer outro meio disponível e necessário nos momentos que antecedam a realização desta Campanha ou durante a sua realização.

4.14. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Regulamento**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLIENTE

EMPREENDIMENTO:

UNIDADE/TORRE ADQUIRIDA: <<unidade>>

DATA DE ASSINATURA: <<venda_datavenda_extenso>>

Declaro estar de acordo com o Regulamento da Campanha: “_____”.

NOME(S): << nome cliente >>

CPF(S): <<CPF cliente>>